

PORTARIA Nº 008/2022

(DOC TCE-MT 27.1.2022)

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e no Regimento Interno,

Considerando o Capítulo XII do Título II do novo Regimento Interno do TCE-MT, que dispõe sobre as competências e atribuições da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência;

Considerando a Resolução Normativa nº 13/2021, que institui a Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência e, além de outras disposições, define a sua composição e funcionamento, nos termos do parágrafo único do art. 63 do novo Regimento Interno do TCE-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur – do TCE-MT:

I – Efetivos:

- a) **Valter Albano da Silva** – Conselheiro – Presidente;
- b) **Gonçalo Domingos de Campos Neto** – Conselheiro;
- c) **Alisson Carvalho de Alencar** – Procurador de Contas;
- d) **Marco Antônio Castilho Rockenbach** – Secretário Geral da Presidência;
- e) **Manoel Conceição da Silva** – Secretário Geral de Controle Externo;
- f) **Grhegory Paiva Pires Moreira Maia** – Consultor Jurídico Geral;
- g) **Flávio de Souza Vieira** – Chefe de Gabinete de Conselheiro, indicado pelo Presidente da CPNJur.

II – Suplentes:

- a) **Mariomárcio Maia Pinheiro** – Consultor Jurídico Especial;
- b) **Kelly Janny Oliveira Santos** – Assessora Técnica.

Art. 2º Caberá à CPNJur o exercício das atribuições definidas no art. 64 do novo Regimento Interno do TCE-MT e no art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2021.

Parágrafo único. Deverão ser submetidos à CPNJur:

I – os processos de consultas formais – a serem encaminhados pela unidade técnica responsável, após emissão de parecer – para pronunciamento;

II – as propostas normativas, exceto Portarias, e as minutas de projetos de lei – a serem encaminhadas pela Presidência, previamente à deliberação do Plenário – para pronunciamento;

III – as proposições de Mesa Técnica – a serem encaminhadas pelas autoridades legitimadas no art. 2º da Resolução Normativa nº 12/2021 – para análise de admissibilidade e outras atribuições definidas no art. 3º do mesmo instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 35/2021, 85/2020 e 127/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente